



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2016-PROGF

Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para o funcionamento do Depósito de Guarda de Bens e para o desmonte e aproveitamento de bens inservíveis, de refrigeração e de informática.

A Pró-Reitora de Gestão e Finanças da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados para o funcionamento do Depósito de Guarda de Bens - DGB e para o desmonte e reaproveitamento de bens inservíveis, observado o disposto no Decreto nº 99.658/1990, que regulamenta a matéria no âmbito da Administração Pública Federal; e

Considerando o que consta no Processo Nº 23115.002463/2016-90;

RESOLVE:

1 Devem ser observados, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, os seguintes critérios e procedimentos para avaliação, desmonte e retirada de peças de bens de refrigeração para aproveitamento em bens semelhantes:

1.1 Fica permitido o acesso ao DGB ao(s) servidor(es) indicado(s) pela Prefeitura da Cidade Universitária para realizar avaliação, desmonte e retirada de peças de bens de refrigeração.

1.2 O(s) servidor(es) indicados para a realização desses serviços deverão emitir laudo técnico do bem, classificando-o como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, de acordo com o Decreto nº 99.658/1990.

1.3 No caso de desmonte e retirada de peças o laudo técnico deverá conter as informações e características do bem desmontado, bem como das peças retiradas do mesmo.

1.4 Quando houver chamado para verificação de funcionamento de aparelhos de ar condicionado por qualquer setor da UFMA e a avaliação técnica concluir pela troca do aparelho, o laudo técnico decorrente dessa avaliação deverá acompanhar a solicitação de novo aparelho.

1.5 Os bens de refrigeração que forem encaminhados ao DGB, após a avaliação da Prefeitura da Cidade Universitária, deverão estar acompanhados dos respectivos laudos, emitidos em conformidade com o item 1.2.

2. Em se tratando de bens de informática, os critérios e procedimentos a serem observados são os seguintes:

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco - PROGF
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8850 / 3272- 8851



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO


Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS

- 2.1 Fica permitido o acesso ao DGB ao(s) servidor(es) indicado(s) pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) para realizar avaliação, desmonte e retirada de peças de bens de informática.
- 2.2 O(s) servidor(es) indicados para realização desses serviços deverão emitir laudo técnico do bem, classificando-o como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, de acordo com o Decreto nº 99.658/1990.
- 2.3 Os bens de informática, disponibilizados pelos diversos setores da UFMA para recolhimento ao DGB, deverão ser enviados inicialmente ao NTI, para avaliação técnica.
- 2.4 Somente depois de avaliados pelo NTI, os bens de informática destinados ao DGB deverão ser encaminhados, devidamente acompanhados dos respectivos laudos.
- 3 Esta Ordem de serviços entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís-MA, 10 de fevereiro de 2016


Eneida de Maria Ribeiro
Pró-Reitora de Gestão e Finanças